

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0218/80 PROC. DREC Nº 9488/79
INTERESSADO : EEPSE "JOSÉ AMARO RODRIGUES"/ARTUR NOGUEIRA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de SÍLVIA REGINA /
PETCH
RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello
PARECER CEE Nº 707/80 CEPG Aprov. em 30/04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

SÍLVIA REGINA PETCH, nascida a 20/12/60, em Artur Nogueira, Estado de São Paulo, filha de Alberto Petch e de Geralda Barbosa Petch, reprovada em Matemática, em 1974, na 6ª série do 1º Grau, na EE de Primeiro e Segundo Graus "José Amaro Rodrigues", em Artur Nogueira, Delegacia de Ensino de Limeira, D.R.E, de Campinas, foi matriculada, indevidamente, em 1975, na 7ª série do 1º Grau na mesma Escola anteriormente citada, tendo sido aprovada naquele ano letivo.

Continuou seus estudos, quando, em agosto de 1979, foi constatada a irregularidade. A aluna, em 1979, frequentava a 3ª série do 2º Grau.

2. APRECIÇÃO:

Os órgãos da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Educação manifestaram-se no processo.

Trata-se de típico caso de matrícula irregular.

A aluna, submetida à exames de 2ª época em Matemática, não logrou aprovação, tendo sido matriculada em série subsequente, apesar da retenção na 6ª série, em 1974.

Em 1975, matriculada na 7ª série da EEPSE "José Amaro Rodrigues", foi promovida ao cabo daquele ano letivo, não sem antes ter-se submetido a exames de 2ª época, novamente em Matemática.

Tendo sido promovida, frequentou em 1976 a 8ª série do 1º Grau e foi aprovada.

Concluiu o 1º Grau, ainda que irregularmente, a aluna prosseguiu seus estudos no 2º Grau.

Esposando a linha adotada por este Conselho, em casos da espécie, em que a desatenção de funcionários encarregados de procederem às matrículas pode ser atribuída também a excesso de trabalho nas Secretarias das Escolas da rede estadual, e ao número reduzido de pessoal administrativo para aquele trabalho, acreditamos que a aluna deva ter sua situação regularizada independentemente de quaisquer exigências, pois, durante os cinco anos subsequentes estudou o componente curricular em que ficara retida (Matemática), obtendo sucessivas aprovações.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de SÍLVIA REGINA PETCH, em 1975, na 7a. série do ensino de 1º grau na EEPG "José Amaro Rodrigues", em Artur Nogueira, DE de Limeira, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 26 de março de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de março de 1980.

Cons. HONORATO DE LUCCA

Vice-Presidente no exercício da presidência
art. 13º parag. 3º do Reg. CEE.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente